**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2022.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO.**

**I** – **CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, estabelecida na Praça Quinze de Novembro nº 312, Andar 5, Edifício Otilia Eliza, Centro, CEP: 88.010-400, Florianópolis/SC., aqui denominada **CONTRATADA**.

**II** – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **LÍDIO LEDESMA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** pela Sra. **STELLA MARIS MACIEL SEBASTIÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.534.314 expedida pela SSP/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 733.259.379-34, ajustam o presente termo.

**III** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, gerado pelo Processo n°. 069/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de solução de software de engenharia AltoQi EBERICK 2022 Plena Top e Qi BUILDER 2022 Plena Top (famílias elétrica e hidráulica) por um período de 12 meses, de acordo com as descrições, especificações técnicas e detalhamentos constantes do Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 30483 | EBERICK 2022 PLENA TOP + MÓDULOS ESPECIAIS: PRÉ-MOLDADOS, DIMENSIONAMENTOS DE PERFIS METÁLICOS + ALVENARIA ESTRUTURAL + LAJES PROTENDIDAS [LTEMP 12 MESES] \*EBERICK 2021: SOFTWARE PARA PROJETOS ESTRUTURAIS; \*PLENA: APLICAÇÃO COM Nº DE NÍVEIS ILIMITADOS, ELEMENTOS POR PAVIMENTO ILIMITADO E ÁREA DE PROJETO ILIMITADA; \*TOP (VERSÃO): PACOTE COM 37 MÓDULOS (HTTPS://ALTOQI.COM.BR/EBERICK-MODULOS/); \*LTEMP: LICENÇA TEMPORÁRIA; \*MAIS INFORMAÇÕES: (HTTPS://ALTOQI.COM.BR/EBERICK-TODOS-RECURSOS/). | UN | 1,00 |  | 12.691,00 | 12.691,00 |
| I | 1 | 2 | 30484 | QIBUILDER 2022 PLENA TOP [LTEMP 12 MESES] \*QIBUILDER 2022: SOFTWARE PARA PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS; \*PLENA: APLICAÇÃO COM Nº DE NÍVEIS ILIMITADOS, ELEMENTOS POR PAVIMENTO ILIMITADO E ÁREA DE PROJETO ILIMITADA; \*TOP: VERSÃO COM 7 (SETE) DISCIPLINAS. QIELÉTRICO, QICABEAMENTO, QISPDA, QIHIDROSSANITÁRIO, QIGÁS, QIINCÊNDIO, QICLIMATIZAÇÃO \*LTEMP: LICENÇA TEMPORÁRIA; \*MAIS INFORMAÇÕES: (HTTPS://WWW.ALTOQI.COM.BR/QIBUILDER-2022/). | UN | 1,00 |  | 4.180,00 | 4.180,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **16.871,00** | |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O serviço remoto de suporte técnico (*help desk*) é ilimitado e será prestado por meio do Qi Suporte (https://suporte.altoqi.com.br/hc/pt-br) atendimento telefônico, pacote de 30 minutos mensais não cumulativos, pelo período de 12 meses nos telefones (11) 2666-4920; (21) 2169-8725; (48) 3027-9000 e (48) 3239-7000.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O **preço global** do presente Contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE, é de **R$ 16.871,00** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e nos termos da tabela abaixo.

**2.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**2.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**2.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**2.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**2.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irreajustável.

**3.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**3.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  
15.122.0300-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 355  
R$ 16.871,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e um reais)

**5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO**

**5.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, observadas suas alterações e pelos preceitos do direito público.

**5.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.3.** Farão parte integrante do Contrato, as condições previstas no Processo Interno e na proposta apresentada pela Contratada.

**5.4. O Contrato terá validade de 12** (doze) **meses, a contar de data da assinatura.**

**5.5.** **O** **prazo para entrega e ativação do objeto** é de, no máximo, **15** (quinze) **dias consecutivos,**

**contados da data de assinatura do Contrato**.

**5.6.** A Contratada deverá executar o Contrato de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.7.** A execução dos serviços será fiscalizada pelo Contratante, através da Secretaria competente, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas na legislação vigente e no Contrato.

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I. Unilateralmente, pelo Contratante:**

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica

aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

**II. Por acordo das partes:**

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em

face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias

supervenientes, mantido o valor inicial.

**6.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo a manifestação, devidamente fundamentada, daquela.

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. Do Contratante:**

7.1.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.3. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.5. Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

7.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

**7.2. Da Contratada:**

7.2.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no processo interno;

7.2.3. Executar o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

7.2.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas.

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

7.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;

7.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do Contrato;

7.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global da presente contratação é de **R$ 16.871,00** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e um reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

**§ 1º** O valor acordado neste contrato é fixo e irreajustável, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93;

**§ 2º** Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidentes de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução deste contrato.

**9.0. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**9.2.** Constituirão também motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave ao Juízo do Município;

d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização

expressa do Município;

e) Falência ou insolvência;

f) Não der início às atividades no prazo previsto.

#### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

**10.1.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

**10.2.** Vencido o Prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o **CONTRATANTE** liberado para se achar conveniente, anular a Nota de Empenho ou Rescindir o contrato e aplicar sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo a **CONTRATADO inadimplente direito** de quaisquer reclamações.

**10.3.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, caso haja recusa no serviço licitado, independentemente de multa moratória.

**10.4.** O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, dentro do prazo de 03(três) dias úteis a respectiva notificação.

**11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**11.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**13.0. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi-MS, 01 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Lídio Ledesma**  PREFEITO MUNICIPAL  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Stella Maris Maciel Sebastião** REPRESENTANTE LEGAL  **(CONTRATADA)** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eduardo Gonçalves Vilhalba  CPF: 864.476.961-87 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Helio Ledesma Junior  CPF: 817.103.561-20 |